

01/03/2012

DIREITO CIVIL I

Ernando Novais

PARTE GERAL

Aula 12/2012

AS PESSOAS JURÍDICAS II

São pressupostos existenciais da pessoa Jurídica:

- a) *A vontade humana criadora;*
- b) *A observância das condições legais para sua instituição;*
- c) *Licitude do seu objetivo.*

O Código Civil estabelece normas para a criação de uma Pessoa Jurídica através do art. 46 e, o art. 121 da Lei no. 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos) normatiza alguns tipos de Pessoa Jurídica, tais como; Fundações Públicas (criadas por lei específica), Partidos Políticos etc.

Para instituição de uma Pessoa Jurídica serão necessários:

- 1) *Inscrição da constituição ou do Contrato Social na Junta Comercial, para as sociedades mercantis em geral;*
- 2) *Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica para a criação de Fundação; Associações e Sociedades Cívicas.*

São consideradas Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno (art. 41 do CCB/02):

- a) *A união;*
- b) *Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;*
- c) *Os Municípios;*
- d) *As Autarquias;*
- e) *As demais entidades de caráter público criadas por lei.*

São Pessoas Jurídicas de Direito Público Externo (art. 42 do CCB/02):

- 1) *Estados Estrangeiros;*
- 2) *Todas as pessoas que são regidas pelo Direito Internacional Público.*

São Pessoas Jurídicas de Direito Privado:

- *As Associações;*
- *As Sociedades;*
- *As Fundações.*

Consultas:

GAGLIANO, Pablo Stolze; **PAMPLONA FILHO**, Rodolfo, Novo Curso de Direito Civil, Vol. 1, Parte Geral, Saraiva, São Paulo, 2011.

NADER, Paulo, Curso de Direito Civil, Parte Geral, Vol. 1, Forense, São Paulo, 2011

TARTUCE, Flávio, Curso de Direito Civil, Vol. 1, Método, São Paulo, 2010.

01/03/2012

DIREITO CIVIL I
Ernando Novais
PARTE GERAL

Aula 10/2012

DIREITOS DA PERSONALIDADE III

Protegido pela Lei o **NOME** tem sua fundamentação no art. 16 do CCB/02 diz:
" Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e sobrenome".

Diz **Pablo Stolze Gagliano*** que: " O direito à identidade traduz a idéia de proteção jurídica aos elementos distintivos da pessoa, natural ou jurídica, no seio da sociedade". Com efeito, o Nome é um dos atributos do Direito da Personalidade, porque, obviamente, toda pessoa, ao nascer com vida, recebe um nome que o identificará pelo resto da vida.

Outrossim, dispõe o art. 17 do mesmo CCB/02:

" O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público , ainda quando não haja intenção difamatória".

Muitas vezes encontramos nomes que levam ao ridículo a pessoa que o tem, sendo certo que alguns deles já foram mencionados pelos nossos doutrinadores em seus trabalhos, tais como; Um Dois Três de Oliveira Quatro; Xérox, Reprografia entre outros absurdos. Todos esses e outros que tragam constrangimento ao seu portador, podem ser retificados com a intervenção do Ministério Público e decisão do julgador.

Na Capital do nosso Estado, as ações tramitarão nas Varas de Família e Registro Civil a que estiver subordinado o Cartório de Registro Civil onde foi registrada a pessoa que requer a retificação.

Por sua vez, o art. 57 da Lei no. 6.015/73, diz o seguinte:

" Qualquer alteração posterior do nome, somente por exceção e motivadamente após ouvida do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa".

Na mesma Lei no. 6.015/73, encontramos o art. 109 que estabelece:

" Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de estemunhas, que o juiz ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 dias, que correrá em Cartório".

Consultas:

GONÇALVES, Carlos Roberto, Curso de Direito Civil Brasileiro, Vol. 1, Saraiva, SP, 2011
GAGLIANO, Pablo Stolze: **PAMPLONA FILHO**, Rodolfo, Novo Curso de Direito Civil, Parte Geral, Vol. 1, Saraiva, São Paulo, 2011.

01/03/2012

DIREITO CIVIL I
Ernando Novais
PARTE GERAL

Aula 11/2012

AS PESSOAS JURÍDICAS - GENERALIDADES

Define-se Pessoa Jurídica como "...a união de pessoas que se reúnem para, em comum, atingirem determinado fim". É o que nos diz **Paulo Nader***.

Desde a propositura da sua existência, a Pessoa Jurídica gerou bastante polêmica entre os juriconsultos, criando-se, por sua vez, quatro Teorias sobre o tema:

- 1) *Teoria da Ficção*; O conjunto de pessoas, por natureza, não possui personalidade jurídica. Pela *Ficção Jurídica* dir-se-ia que existe entre as duas teorias: a) *semelhança fundamental entre as duas categorias*; b) *Por necessidade de ordem prática*. Savigny – Ihering.
- 2) *Teoria Individualista*; A pessoa jurídica, por si mesma, não é destinatária dos direitos que possui; destinatárias desses direitos são as pessoas físicas, que se encontram, por assim dizer, por trás delas. Ihering.
- 3) *Teoria da Realidade Objetiva*; A pessoa jurídica é uma realidade viva, análoga à pessoa física, e que possui fins específicos que se realizam por intermédio dos seus órgãos. *Teria existência própria, real, social, como os indivíduos* (Pablo Stolze Gagliano*, Rodolfo Pamplona Filho*). Otto Von Gierk.
- 4) *Teoria da Realidade Técnica*; Considera os entes coletivos uma realidade, que não seria objetiva, pois a personificação dos grupos se opera por construção jurídica, mas com realidade técnica. Raymond Saillelles.
- 5) *Teoria da Instituição*; Fundada em três elementos básicos: a) Idéia de obra a realizar por um grupo social; b) O poder capaz de realizar a idéia; c) Espírito de comunhão do grupo social visando a realização concreta da idéia. Maurice Hauriou.
- 6) *Teoria Objetiva ou Materialista*; Para que um grupo alcance personalidade não lhe basta organização, pois, para tanto, é essencial que possua patrimônio. Marcel Planiol.

Consultas:

***GAGLIANO**, Pablo Stolze; **PAMPLONA FILHO**, Rodolfo, Novo Curso de Direito Civil, Parte Geral, Vol. 1, Saraiva, São Paulo, 2011.

***NADER**, Paulo, Curso de Direito Civil, Vol. 1, Parte Geral, Forense, São Paulo, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito Civil Brasileiro, Saraiva, São Paulo, 2011.

TARTUCE, Flávio, Direito Civil, Lei de Introdução e Parte Geral, Método, São Paulo, 2010.